**Emenda Aditiva N° 02 ao Projeto de Lei Complementar nº 06/2021**

**Projeto de Lei** Complementar **Nº 06/2021 que “Dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Mogi Mirim”.**

**ADICIONE-SE:**

Art. 1º Adiciona-se ao Artigo 21 o inciso XVII, que vigerá com a seguinte redação:

“ XVII - Planejar e desenvolver programas de distribuição de renda, voltados a eliminar a extrema pobreza no Município.”

Art. 2º Adiciona-se ao Artigo 25 o inciso IX, que vigerá com a seguinte redação:

“ IX - Fornecer materiais pedagógicos e uniformes escolares aos estudantes da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com as disposições da Lei Orgânica. “

Art. 3º Adiciona-se o ao Artigo 26 o inciso IV, que vigerá com a seguinte redação:

“ IV - Garantir ensino em tempo integral a todos os estudantes da Rede Municipal de Ensino”

Art. 4º Adiciona-se o ao Artigo 33 o inciso VIII, que vigerá com a seguinte redação:

“ VIII - Arquitetar a construção de um novo hospital para atendimentos de alta complexidade e saudáveis gestão e operacionalização.”

Art. 5º Adiciona-se o ao Artigo 41 o inciso VII, que vigerá com a seguinte redação:

“ VII - Estruturar mecanismo de venda de créditos de carbono, visando ao desenvolvimento limpo em consonância aos entendimentos internacionais sobre mudanças climáticas”.

Art. 6º Adiciona-se os seguintes parágrafos ao Artigo 116, que vigerá com a seguinte redação:

§1º“ § 5º Deverão ser construídas vias marginais para acesso e desaceleração, ao longo das rodovias citadas no caput do artigo, nos trechos lindeiros a instalações e empreendimentos nas ZEX DES”.

§2º “§ 6º A Administração Municipal deverá estabelecer como diretriz para o desenvolvimento estratégico a duplicação da Rodovia Luiz Gonzaga de Amoêdo Campos.”

Art. 5º Adiciona-se o parágrafo único ao Artigo 125, que vigerá com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Empreendimentos desenvolvidos neste zoneamento deverão auxiliar na formação de um parque ecológico na região.”

Art. 6º Adiciona-se o ao Artigo 126 parágrafo único, que vigerá com a seguinte redação:

“ Parágrafo único. Será mantida uma faixa de preservação e recuperação ambiental permanente de 30 metros às margens da represa.

Art. 7º Renumera-se em sequência ordinária todos os artigos, parágrafos e incisos cujo ordenamento foi alterado em razão das adições da presente emenda.

****

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Vereador João Victor Gasparini**

**Justificativa:**

O Plano Diretor é a Lei máxima de um Município. O futuro da cidade se encontra na análise deste projeto e é preciso que a letra da lei esteja consonante aos desejos e anseios de um desenvolvimento social, econômico e ambiental ao município, de forma equânime e democrática a todos os cidadãos. Portanto, ajustando a presente proposta, são apresentadas as seguintes modificações.

Confiante na disposição desta Casa para promover e garantir esses avanços, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação desta emenda.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 28 de fevereiro de 2022.

****

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Vereador João Victor Gasparini**